



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12 / 05 / 2015

Daquiba Trindade



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 517/10-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transale Transportadora Ale Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ministro Mario Andreazza, s/nº, Lote 03, Mauazinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 511.290/

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.175.650-9

FONE: 18-17

FAX: (91) 5-45

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO Nº: 0581/00

ATIVIDADE: Fabricação de Embarcações e Estruturas Flutuantes Peças e Acessórios

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Ministro Mario Andreazza, s/nº, Lote 03, Mauazinho, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03°08'00.91"S	59°56'22.02"W	P-03	03°08'03.89"S	59°56'21.19"W
P-02	03°08'01.68"S	59°56'20.37"W	P-04	03°08'02.73"S	59°56'22.93"W

FINALIDADE: Autorizar a fabricação, manutenção, reparo e guarda temporária de embarcações e estruturas flutuantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 MAI 2015

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feioza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 517/10-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0581/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
8. As substâncias minerais de uso imediato devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
9. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
10. Identificar e sinalizar o empreendimento na área externa do empreendimento;
11. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
13. São vedados qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais, subterrâneas e sistemas de drenagem de água pluviais e esgotos.
14. Na eventualidade de ocorrência de vazamentos de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente Relatório Circunstanciado do evento a este IPAAM;
15. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo ser o mesmo realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da licença comprovantes dos serviços efetuados.
16. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Comprovação de obtenção do Kit de emergência individual – KIT SOPEP, encaminhado, documentação de comprovação e registro fotográfico.
 - b) Relatório de Controle Ambiental, informando sobre seu desenvolvimento ambientalmente adequado, a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes itens: Objetivo, justificativa, serviços executados (ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, sinalização do trecho, atividades desenvolvidas), Instalações de apoio, materiais e equipamentos utilizados, quantitativo de pessoal, cronograma de execução e registro fotográfico, devendo o mesmo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
17. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Projeto de Drenagem (superficial e profundo) aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus – SEMINF., acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Plano de Emergência Individual - PEI, conforme a resolução CONAMA nº398/08 observando o ANEXO IV, com Anotação de Responsabilidade Técnica- ART. (Atualizado).
18. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Execução das Atividades Propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), descrevendo as atividades e serviços realizados, acompanhado dos CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO obtidos (e/ou recibos, certificados de destinação final acompanhado de manifesto de transporte etc.) e Registro Fotográfico das ações, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
19. Apresentar anualmente a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM).
 - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal CTF/APP.
 - c) Certificados de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade, inclusive os lodos oriundos dos Sistema de Esgotamento Sanitário, mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via Sistema SINIR.
 - d) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência IPAAM). (Atualizado)
 - e) Planilha detalhada de cada operação/atividade, acompanhada com seguintes informações e documentos originais abaixo relacionados: Cópias do Cadastro Técnico Federal – CTF. Certificado de Segurança de Navegação – CSN; Título de Embarcação e demais documentos pertinentes das embarcações e empresas envolvidas em cada operação realizada.